



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 096/2022/CPL

Itaiópolis, 22 de novembro de 2022

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS

REQUERENTES: - **AUTOBAHN ENGENHARIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.876.900/0001-89;
- **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48;
- **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.765.579/0001-41;
- **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.898/0001-51;
- **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.538/0001-90;
- **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.367.212/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO – CONTORNO LESTE, NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS.

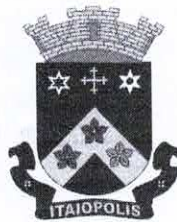
1 – ADMISSIBILIDADE

A proponente **AUTOBAHN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.876.900/0001-89, interpôs recurso no dia 1º (primeiro) de novembro de 2022 (dois mil cento e vinte e dois) protocolada sob nº 2175 (dois mil cento e setenta e cinco) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.444.048/0001-48, interpôs recurso no dia 3 (três) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2199 (dois mil cento e noventa e nove) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.765.579/0001-41, interpôs recurso no dia 7 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2215 (dois mil duzentos e quinze) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.504.898/0001-51, interpôs recurso no dia 7 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2222 (dois mil duzentos e vinte e dois) e também interpôs contrarrazão no dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2310 (dois mil trezentos e dez) conforme publicação e anexada nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.351.538/0001-90**, interpôs contrarrazão no dia 8 (oito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2228 (dois mil duzentos e vinte e oito) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **21.367.212/0001-81**, interpôs contrarrazão no dia 10 (dez) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) protocolada sob nº 2261 (dois mil duzentos e sessenta e um) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

Todos os recursos/contrarrazões das empresas requerentes supracitadas, conforme datas das interposições protocoladas, são tempestivas, desta forma passamos a análise.

2 – DA SÍNTESE DO CERTAME

Resumidamente, a empresa **AUTOBAHN ENGENHARIA** questiona a decisão da inabilitação da empresa face à insofismável violação ao devido processo legal e à motivação e requer que sejam reavaliadas as demonstrações contábeis. As empresas **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** e **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** requerem a reconsideração da decisão da comissão pela habilitação de algumas empresas, vista a aceitabilidade da documentação por motivo da assinatura digital válida e por não estarem de acordo com o Edital, ainda a **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação da empresa **GREIDE ENGENHARIA – CNPJ 00.894;553/0001-35** pela não apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial e a perda dos benefícios concedidos a ME e EPP da empresa **DAVANTI ENGENHARIA – CNPJ 15.129.617/0001-89** devido a mesma ter apresentado a certidão simplificada da junta comercial vencida. A empresa **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** requer que seja julgada habilitada no certame visto que o alvará pode ser autenticado por sitio eletrônico.

Referente as contrarrazões, as Empresas **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA** e **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI** requerem que seja mantida a decisão pela habilitação das mesmas no certame. A empresa **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** requer que seja indeferido o recurso interposto pela empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Informo que a íntegra das peças recursais está disponível no sítio eletrônico do Município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

3 - DA ANÁLISE

Passo a analisar os fatos apresentado pelas requerentes, a seguir exposto:

A proponente **AUTOBAHN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.876.900/0001-89**, interpôs recurso no dia 1º de novembro de 2022, requerendo prazo para apresentar via original do contrato social, contudo, os benefícios da empresa ME e EPP previstos em lei, versa apenas sobre documentos da ordem fiscal, não engloba documentos de outras matérias como solicita a proponente. Entretanto a cópia entregue permite a autenticação no *site* <https://selo.tjsc.jus.br/> pelo selo digital de autenticação FXD41452-51gk contida na etiqueta do tabelionato. Ainda, como será tratado a seguir, partindo do pressuposto da boa-fé das empresas participantes e da comissão, será aceito o contrato social não autenticado, vista a assinatura e a autenticação do selo. Em relação ao balanço patrimonial entregue, a mesma não se atentou ao fato de que o Edital considerava como aceitável na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis da seguinte forma:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- Apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

Em resposta a solicitação de parecer técnico, via Ofício nº 97/2022/CPL, ao departamento contábil da prefeitura municipal, sobre a alegação da proponente **AUTOBAHN ENGENHARIA**, o contador do município explica conforme o Código Civil de 2002 e breve detalhamento das distinções da natureza jurídica das empresas, apontando que *“apesar do Edital da Tomada de Preço não mencionar fotocópia autenticada no Cartório de Registro Civil, e citar apenas Junta Comercial é aceito para fiz de registro mercantil de empresas tanto para sociedade simples como sociedade empresária, conforme princípio da inscrição e da qualificação.”* (Integra do Parecer Contábil – Ofício nº 35/2022/DCONT em Anexo)



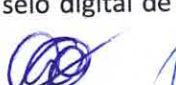
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.444.048/0001-48**, interpôs recurso no dia 3 de novembro de 2022, requerendo a inabilitação das empresas **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.351.538/0001-90**, **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 35.668.546-0001/61** e **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUcoes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **21.367.212/0001-81**. Justifica o pedido em razão das assinaturas digitais não poderem ser autenticadas na documentação enviada.

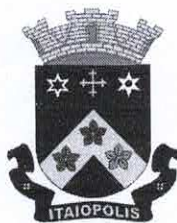
Em que pese a não previsão no edital a respeito das assinaturas eletrônicas/digitais, restringir a competitividade no certame não será o entendimento dessa Comissão, pois, conforme já previsto na lei 14.063/20, no art. 4º, existem três tipos de assinatura, por não ter previsão no edital, o entendimento da CPL versa sobre aceitar os três tipos de assinaturas, sendo que o tipo "simples" não cabe autenticação. Partindo do pressuposto da boa-fé das empresas participantes e da comissão, não há de se falar em desclassificação de assinatura, sendo válida, até o presente certame, todas as enviadas.

A proponente **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.765.579/0001-41**, interpôs recurso no dia 7 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) requerendo a inabilitação das empresas **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.351.538/0001-90**, **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 35.668.546-0001/61**, **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **29.876.900/0001-89** e **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUcoes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **21.367.212/0001-81**. Justifica o pedido em razão das assinaturas digitais não poderem ser autenticadas na documentação enviada.

Conforme resposta a requisição da empresa **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** pelo mesmo motivo, além dos motivos já citados e partindo do pressuposto da boa-fé das empresas participantes e da comissão, não há de se falar em desclassificação de assinatura, sendo válida, até o presente certame, todas as enviadas.

Ao pedido da requerente quanto a inabilitação da empresa **AUTOBAHN ENGENHARIA** devido a mesma ter apresentado o Contrato Social em desacordo com o Edital, como respondido ao recurso da empresa **AUTOBAHN ENGENHARIA** o documento apresentado pode ser autenticado via selo digital de autenticação FXD41452-51gk contida na etiqueta do tabelionato, sendo assim válido. 

A requisição da empresa **GREIDE ENGENHARIA LTDA** pela não apresentação das notas explicativas do Balanço Patrimonial, entretanto a mesma já está inabilitada e não apresentou recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E finalizando, requer a perda dos benefícios concedidos a ME e EPP da empresa **DAVANTI ENGENHARIA LTDA** em razão de ter apresentado a certidão simplificada da junta comercial vencida. Desta forma analisando o documento junto ao exigido em Edital, o documento não apresenta data de validade e o Edital não prevê prazo máximo de emissão da Certidão Simplificada da Junta Comercial, apenas para documentos da Qualificação Econômico-Financeira e Certidões Negativas - Regularidade Fiscal. Em verificação ao *site* da Junta Comercial de Santa Catarina autenticou-se o documento entregue e verificou-se que o cadastro da empresa está ativo, desta forma a empresa **DAVANTI ENGENHARIA LTDA** continua com seus direitos de ME e EPP conforme Lei Complementar nº 147/2014.

A proponente **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.876.900/0001-89**, interpôs recurso no dia 7 de novembro de 2022, em que pese a decisão da CPL anteriormente, eivada de vício, a empresa deve de fato ser habilitada, pois o alvará não constitui exigência documental para habilitação, decisão essa que será revista, e tal cláusula que restringe a competitividade deve ser afastada. Como já existe consolidado no entendimento do Tribunal de Contas da União exposto abaixo:

A autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia.

Acórdão 4182/2017-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: Autorização, Alvará, Funcionamento (grifo nosso)

Em que pese a empresa tenha apresentado apenas a cópia, também é possível a verificação da autenticidade no *site* <https://selo.tjsc.jus.br/> pelo selo digital de autenticação GKP90510-1MY9 contida na etiqueta do tabelionato.

As proponentes **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.351.538/0001-90**, interpôs contrarrazão no dia 8 (oito) de novembro 2022 (dois mil e vinte e dois), **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.367.212/0001-81** interpôs contrarrazão no dia 10 (dez) de novembro 2022 (dois mil e vinte e dois) e **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.876.900/0001-89** interpôs contrarrazão no dia 16 (dezesesseis) de novembro 2022 (dois mil e vinte e dois) requerem que sejam habilitadas, alegando que as interposições de recursos devido a autenticidade das assinaturas evidenciam um excessivo formalismo e diminuem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

competitividade prejudicando o processo licitatório. O entendimento desta comissão, como dito anteriormente, em que pese a não previsão no edital a respeito das assinaturas eletrônicas/digitais, restringir a competitividade no certame não será o entendimento dessa Comissão, pois, conforme já previsto na lei 14.063/20, no art. 4º, existem três tipos de assinatura, por não ter previsão no edital, o entendimento da CPL versa sobre aceitar os três tipos de assinaturas, sendo que o tipo “simples” não cabe autenticação. Partindo do pressuposto da boa-fé das empresas participantes e da comissão, não há de se falar em desclassificação de assinatura, sendo válida, até o presente certame, todas as enviadas.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo os recursos e contrarrazões por tempestivo.

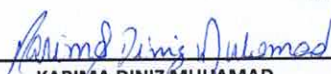
As empresas **GREIDE ENGENHARIA LTDA** e **KEY CONSTRUCTION SOLUCOES RODOVIARIAS EIRELI** permanecem inabilitas por não apresentar cópia das notas explicativas, conforme alínea b, do item 7.1.2. e apresentar a Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial SAJ e EPROC incompatíveis, respectivamente.

Partindo do pressuposto do princípio da razoabilidade, competitividade e não previsão do Edital da Tomada de Preço nº 10/2022 referente as assinaturas digitais, tornam-se habilitadas para a abertura do envelope das propostas as seguintes empresas:

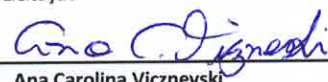
- **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**
- **ESTEL ENGENHARIA LTDA.**
- **SOUZA FERREIRA AVALIACAO DE IMOVEIS LTDA**
- **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**
- **N E S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
- **AUTOBAHN ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA E GEOTECNICA S/S**
- **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**
- **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
- **DAVANTI ENGENHARIA LTDA**
- **DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI**
- **CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**


MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER

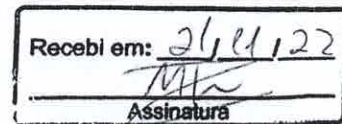
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação


KARIMA DINIZ MUHAMAD

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Ana Carolina Vicznevski

Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS **Marcos Renan Eskelsen Pruner**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **PREGOEIRO**
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OFÍCIO Nº 035/2022/DCONT

Itaiópolis, 21 de novembro de 2022.

Senhor
MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Vice Presidente da Comissão de Licitação – CPL

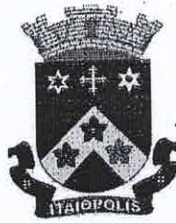
Assunto: Dúvida sobre validade Balanço Patrimonial.

Senhor,

1 Considerando a Tomada de Preço nº 10/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC que trata no item 7.1.2 (b) no qual o proponente não se atentou ao fato de que o Edital considera como aceitável na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis.

2 Diante dessa decisão, com o Código Civil de 2002, as sociedades que antes dividiam-se entre **civis e comerciais**, passaram a classificar-se em **simples e empresárias**. Com esta mudança, houve também uma alteração na maneira de se distinguir as sociedades, que não se diferenciam mais pelo objeto, e sim, por sua estrutura. Ambas as sociedades podem contribuir com bens e serviços, porém, a maneira como a atividade será exercida, que as tornará distintas. Se a atividade for desenvolvida através de atuação direta dos sócios, mesmo que contem com o auxílio de terceiros, tem-se aí, uma sociedade simples. Se por outro lado, a sociedade for dotada de uma estrutura organizacional complexa e o desempenho da atividade for exercido através desse organismo, observando-se um distanciamento entre os sócios e atividade, haverá uma sociedade empresária.

3 As **sociedades empresárias são constituídas perante a Junta Comercial**, já as **sociedades simples são registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**. Outra diferença é que as sociedades empresárias estão sujeitas à recuperação judicial e falência, enquanto as sociedades simples submetem-se à insolvência civil.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

2 Neste sentido, a empresa AUTOBAHN ENGENHARIA tem a natureza jurídica no código (223-2 Sociedade Simples Pura) conforme página nº 191 do processo administrativo nº 55/2022. Sendo assim, seu balanço patrimonial registrado em Cartório Civil, que pode ser consultado sua autenticidade normalmente, com termo de abertura e encerramento além de possuir QR-Code.

3 Com relação a documentação apresentada nas páginas nº 168 a 190 têm assinaturas de formado digital, possui validade também, porém deve possuir o arquivo em PDF para validação dos assinantes. A comissão de licitação neste caso deve ter disponível o arquivo digital para sua consulta, validação e autenticidade, pois, a documentação impressa não disponibiliza link de consulta dos assinantes, sócios, representantes e contadores.

4 Isto posto, apesar do edital de tomada de preços não mencionar fotocópia autenticada no Cartório de Registro Civil, e citar apenas Junta Comercial é aceito para fins de registro mercantil de empresas tanto para sociedade simples como sociedade empresária, conforme princípio da inscrição e da qualificação.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO GARCIA DA SILVA
Data: 21/11/2022 14:34:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rodrigo Garcia da Silva
CONTADOR
CRC-PR 065.453/O-6 T-SC